

JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOS VALES

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS E LICENÇAS E RESPECTIVA TABELA

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovados o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Longos vales, município de Monção, e a respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Actualização

1 - As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão actualizadas por proposta da junta de freguesia e aprovação da Assembleia de Freguesia, devidamente publicitadas por editais, a afixar nos lugares de estilo, durante 15 dias.

2 - As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 3.º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 - De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 4.º

Isenções

1 - Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:

a) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As autarquias locais;

c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

d) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOS VALES

e) As instituições de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;
f) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;
g) A pessoas individuais bastante carenciadas, só em casos excepcionais e sempre que a Junta reconheça absoluta carência de meios do requerente, e que a deliberação da mesma seja lavrada em acta da Junta de Freguesia.

2 - As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respectivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3 - As isenções referidas no n.º 1 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 5.º

Diversos

Os documentos de interesse particular, nomeadamente os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa da espécie do documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

Artigo 6.º

Licenciamento de canídeos

1 - As definições das categorias dos canídeos bem como os prazos para registo e licenciamento, são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro.

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, as taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina têm, por referência, o valor da taxa de profilaxia médica para esse ano variando de acordo com as seguintes categorias:

- a) Animais de companhia;
- b) Animais com fins económicos;
- c) Animais para fins militares;
- d) Animais para investigação científica;
- e) Cão de caça;
- f) Cão-guia.

JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOS VALES

3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, a renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o agravamento da respectiva taxa em 30%.

Artigo 7.º

Regulamento de Liquidação e Cobranças das Taxas e Licenças

Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta irá propor a aprovação do Regulamento de Liquidação de Taxas e Licenças e Respectiva Tabela, à Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO II

Artigo 8.º

Registo e licenças de cães

1 - Registos - 1,00 euros.

2 - Averbamentos - 1,00 euros.

3 - Licenças:

A - Animais de companhia - 5,00 euros.

B - Animais com fins económicos - 4,00 euros.

C - Animais para fins militares - isentos.

D - Animais para investigação científica - isentos

E – Cão de caça - 6,00 euros.

F – Cão-guia - isento.

Período normal de licenciamento - Junho e Julho, findo o qual a taxa terá um agravamento de 30%.

JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOS VALES

CAPÍTULO III

Artigo 9.º

Prestação de serviços e concessão de documentos:

1 - Confirmações:

- Confirmações diversas - 1,00 euro.

2 – Atestados/Declarações:

a) Atestados para obtenção de licença de uso e porte de arma - 07,50 euros.

b) Atestado/Declaração para os restantes fins - 01,00 euro.

3 - Termos de identidade e ou justificação administrativa - 01,00 euro.

4 – Informações sobre obras – 1,50 euro

5 - Autenticação, conferência e certificação de fotocópias:

a) Até 5 laudas - 5,00 euros.

b) Por cada lauda a mais - 1,00 euro.

6- Estão isentos os atestados de pobreza e confirmações de agregados familiares para fins escolares.

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

Cemitério

1 - Concessão de terrenos:

1.1 - Sepultura perpétua - 300,00 euros.

1.2 – Jazigos – 1 750,00 euros

CAPÍTULO V

Artigo 11º

Transportes escolares

Por cada aluno – 5,00 euros/mês, sendo o limite de 10, 00 euros por cada agregado familiar.